



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADITIVO nº: 100/2.021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 2447/2.018

CONTRATO DE ORIGEM nº: 130/2.018

DISPENSA nº: 025/2.018

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO nº 130/2.018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA.

Pelo presente termo, com força de instrumento público, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA** inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.279.543/0001-54, com sede na Praça Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro, Nazaré Paulista, CEP 12.960-000, neste ato representado pelo Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal, portador do RG 34.324.977-7 e CPF/MF 281.982.998-82, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, CEP 06760-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo senhor **CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA**, Diretor Presidente, portador do RG 23.217.043-5 e CPF/MF 264.722.698-90.

As referidas partes, **CONSIDERANDO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

a) que em 31/10/2018 foi celebrado o Contrato nº 130/2.018 tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de informática;

b) que na Cláusula V do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 48 (quarenta e oito) meses;

c) que a **CONTRATADA** comprovou, perante o **CONTRATANTE**, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à celebração do ajuste, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei federal 8.666/1993;

d) que a prorrogação do contrato foi expressamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, conforme despacho exarado às fls. 134 do Processo nº 2447/2.018;

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato em questão, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato e da respectiva Especificação de Serviços e Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 31/10/2021 a 30/10/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 16.257,60 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 2.709,60 (dois mil setecentos e nove reais e sessenta centavos) para o presente exercício e o valor de R\$ 13.548,00 (treze mil quinhentos e quarenta e oito reais) para o exercício de 2.022, onerando o orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

em sua classificação orçamentária nº 3.3.90.40.00.00.00.00.01.110 a preços de outubro/2.021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Nazaré Paulista, 13 de outubro de 2021.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Carlos André de Maria de Arruda
PRODESP Cia. de Proc. de Dados do Estado de S.Paulo -
PRODESP

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG